



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av. Dantas Barreto, nº 300, - Bairro SANTO ANTONIO, Recife/PE, CEP 50010938
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO

Processo nº 35014.158819/2021-23

Contrato Nº 65/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 65/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CIDADE DE ITORORÓ/BA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022 e recriado pela Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, por meio de sua **Superintendência Regional Nordeste**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1161-06, com endereço na Avenida Dantas Barreto, nº 300, Santo Antônio, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50.010-938, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento Finanças e Logística da Superintendência Regional Nordeste, o Sr. **DERALDO SALVADOR DE LIMA**, CPF nº 319.298.264-00, nomeado pela Portaria MPS nº 2.376, de 04 de julho de 2023, publicada no DOU nº 127, seção 2, página 57, de 06/07/2023, doravante denominada **USUÁRIO** (CONTRATANTE), e a empresa **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itororó - BA**, Autarquia Pública Municipal, com sede na Rua 22 de Agosto, nº 96, centro, CEP: 45.710-000, CNPJ 14.495.394/0001-00, doravante denominada **SAAE** (CONTRATADA), neste ato representada pelo Sr. **JONATAS DAYAN LISBOA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 872245934, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 020.741.325-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.158819/2021-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 50/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de água tratada à Agência da Previdência Social de Itororó-BA, situada na Rua 26 de Abril, S/N, Centro, CEP: 45.710-000, bem como a coleta e destinação final, a serem realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itororó - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES


JONATAS DAYAN LISBOA DOS SANTOS
Diretor SAAE Itororó
DECRETO 019/2024

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo das demais previstas na legislação;

- Abastecimento de água: fornecimento de água potável ao usuário final, por meio de ligação à rede distribuidora ou, transitoriamente, por meio de soluções ou fontes coletivas alternativas como as torneiras públicas, os chafarizes, os poços comunitários e os veículos transportadores exclusivos;
- Aferição do hidrômetro: verificação metrológica que tem por objetivo atestar a confiabilidade do instrumento medidor, por meio da utilização de padrões certificados para comparação e confronto dos resultados, consideradas as faixas de aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, enquanto perdurar a prestação do serviço contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento de água, o usuário pagará ao SAAE fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, podendo-se incluir, de forma discriminada, a cobrança de multa, juros e correção monetária, além de outros itens decorrentes de solicitação do usuário, bem como penalidades por infrações cometidas e devidamente apuradas.

O valor mensal estimado para este serviço é de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), totalizando um valor global estimado de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UASG 510677 - Superintendência Regional Nordeste

Fonte: 1049000235

Programa de Trabalho: PTRES 236449

Elemento de Despesa: ND 339039

Plano Interno: AGUAESG

Nota de Empenho: 2024NE000983 de 12/08/2024

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

Receber, periodicamente, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO

Providenciar, obrigatoriamente, a ligação predial de esgoto à rede coletora quando houver ou seja entregue, mesmo que o imóvel não esteja interligado ao sistema de abastecimento de água da Prestadora.

Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas e os procedimentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os termos e as condições estabelecidos no Regulamento de Serviços e demais legislações pertinentes.

Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição e demais componentes, quando instalados na unidade usuária, efetuando o devido registro junto à autoridade policial no caso de danos ocasionados por terceiros ou furto dos equipamentos instalados.

Permitir a entrada de empregados, prepostos e representantes do SAAE, devidamente identificados, para

fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitadas pelo SAAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no regulamento dos serviços;

Quando da transferência ou mudança de titularidade do imóvel;

Por ação do Poder Público, quando do encerramento da Delegação ou do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de água, a coleta e a destinação final de esgotos e os demais serviços prestados pelo SAAE caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, incumbindo ao usuário responsável todas as obrigações dele decorrentes, inclusive as pecuniárias, conforme assim dispõem as normas de regulação.

O hidrômetro existente no padrão de ligação instalado no ponto de entrega é de propriedade do SAAE. Se adquirido pelo usuário, deve atender às normas técnicas vigentes e ser doado ao SAAE, mediante "Termo de Doação", excetuados os casos de Sistemas de Medição Individualizada de Água.

Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações deverá fazê-las ao SAAE e, não concordando com o resultado obtido, tem o direito de apresentar recurso ao Ente Regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

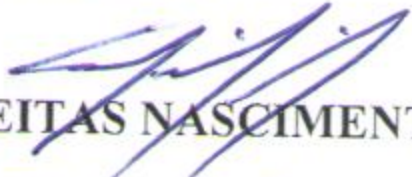
Recife/PE, 30 de Outubro de 2024

JONATAS DAYAN LISBOA DOS SANTOS
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itororó - BA

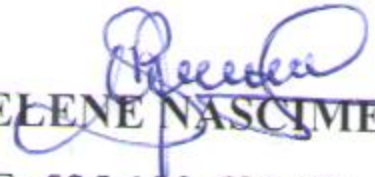

JONATAS DAYAN LISBOA DOS SANTOS
Diretor SAAE Itororó
DECRETO 019/2024

DERALDO SALVADOR DE LIMA
Coordenador de Gestão de Orçamento Finanças e Logística
COFL-SRNE

TESTEMUNHAS:


GIDEON FREITAS NASCIMENTO

CPF: 735.107.005-97


RÚBIA SELENE NASCIMENTO

CPF: 525.193.685-00